

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 031.735/2010-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de revisão.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R003 (Peça 187).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Belém - PB.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 7.422/2016-TCU-1ª Câmara (Peça 152).
NOME DO RECORRENTE Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima	PROCURAÇÃO Peça 172

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 7.422/2016-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	DATA DOU	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima	6/12/2016 (DOU)	20/5/2022 - DF	Não

Impende ressaltar que foi considerada, para efeito de contagem de prazo, a data de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) do acórdão que julgou o último recurso com efeito suspensivo, a saber, o Acórdão 7422/2016-TCU-1ª Câmara (Peça 152), que apreciou embargos de declaração opostos pelo recorrente em face do Acórdão 663/2016-TCU-1ª Câmara (peça 125), o qual, por sua vez, julgou recurso de reconsideração interposto pelo recorrente.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 7.422/2016-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS



Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?

N/A

Não há que se falar em análise do requisito específico de admissibilidade, ante a intempestividade descrita no item 2.2.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer o recurso de revisão, interposto por Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, **por restar intempestivo**, nos termos do art. 288, *caput*, do RI/TCU, c/c o art. 35, *caput*, da Lei 8.443/92;

3.2 encaminhar os autos para o **Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU)** e, posteriormente, **ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

3.3 à unidade técnica de origem, dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/Serur, em 30/5/2022.	Leandro Carvalho Cunha Chefe de Serviço AUFC - Mat. 8188-4	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	---	--------------------------